AGENCIA REGULA DO ESTA	DORA	TN/CSB/0179/2025	3 de
DO CEA	žÁ		, de
	Termo de Notificação - TN	I	34.097
Processo:	PCSB/CSB/0031/2025		dualr
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial do SAA de Várzea Alegre		Esta
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0029/2025		reto

1. Identif	icação do Órgão Fiscalizador	osto ne
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	disp
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	rme
Telefone:	(85) 3194-5605	onfo

2. Identifica	ção do Notificado	Ceará),
Nome:	CAGECE	op (
CNPJ:	07040108000157	ado
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	Esi
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	al do
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	0 00

Determinação:	D2 (RF/CSB/0029/2025)	
,	dataloggers na rede de distribuição do SAA de Várzea Alegre (Bairro Sanharol), no perío entre 17/09/2025 e 18/09/2025. Constatou-se descontinuidade no abastecimento no seguinte endereço: > Ponto 1 - Avenida Papai Raimundo, s/n: das 143 medições realizadas, 35 foram abaix de 0,5 mca, o que representa 24,5% do período analisado.	em 6 6/10/202
Constatações:	aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA de Várzea Alegre (Bairro Sanharol), período entre 20/08/2025 e 25/08/2025. Constatou-se descontinuidade no abasteciment no seguinte endereço: > Ponto 3 - Avenida Papai Raimundo, nº 2783: das 124 medições realizadas, 30 foram abaixo de 0,5 mca, o que representa 24,2% do período analisado.	STRO GA Ö V
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve	EU DE CA
Prazo (dias):	30	<u> </u>
	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência na sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.	icamente g or: A
Fundamento Legal:	fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência no sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referida neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.	bcumento איי sinado eletron

às,



Constatações:

Estadual no 34.097, de 8 Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses De 0 individuais e coletivos.

- §1º Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:

 I regularidade a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;
- II continuidade a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação do serviços e de sua oferta a população;
- III eficiência a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis erem padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas Cea
- pertinentes;
 IV segurança a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a o usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado:
- 용 V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bietivos e metas estabelecidas:

Fundamento Legal:

- VI generalidade universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos €e saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;
- VII cortesia na prestação dos serviços tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;
- VIII modicidade a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração de prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.
- §2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.

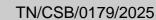
Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Infrações:

01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços du não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessártos ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.





ARCE REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ				IN/CSB/0179/2025		
					7, de 8	
5. Represer	ntante d	o Órgão Fiscalizad	lor			34.09
Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior				al n	
Cargo/Função:	Analista de Regulação			Matricula:	047-1-5	tadu
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento			•	o Es	
	•					ret
Fortaleza, 15/10	/2025	Assinatura:				Dec
Recebido em:/_/			0 n			
Por					_	disposto
		Identificação	Assinatura			nforme
					·	ō

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1F5F-637B-C0E8-B6E7.